



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 017/2017
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE CULTURA - PAAC 2018

*Edital de chamada para submissão
de propostas de ações culturais para 2018.*

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC), torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, com a finalidade de promover ações culturais para o ano de 2018.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o PAAC constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades culturais que possam contribuir para a formação cultural e artística dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC; bem como fomentar o acesso a produções culturais e artísticas, de docentes e servidores técnicos administrativos da instituição, assim como da comunidade do seu entorno.

2.2. Para fins deste edital e de acordo com o disposto na [Resolução CEC nº 006/2016](#), entende-se como *ação cultural* a ação que promove, incorpora, estimula, possibilita e/ou transmite expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas. A ação cultural pode ser um fim em si mesma ou contribuir para a produção e/ou o acesso de bens e serviços culturais.

3. DA PROPOSTA E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar propostas como coordenadores para concorrer a este edital, docentes e técnico-administrativos, desde que servidores do quadro da UFABC.

3.1.1. Docentes na condição de pesquisadores ou visitantes poderão apresentar proposta desde que tenham acesso ao sistema SIGAA e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.

3.2. Cada proponente poderá apresentar no máximo 2 (duas) ações na condição de coordenador(a) e/ou coordenador(a) adjunto(a).

3.2.1. Cada proposta poderá contemplar apenas 01 (uma) coordenação adjunta.

3.3. Somente poderão executar as ações os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas em 2017 ou anos anteriores.

3.4. De acordo com o artigo 9º, inciso II, do [decreto 7.416](#) de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações de cultura coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

3.4.1. Caso proponentes técnico-administrativos prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um(a) docente na coordenação adjunta. Caso a proposta seja aprovada, ambos serão considerados coordenadores da ação de cultura e o(a) docente será responsável pelos bolsistas e pelos voluntários.

3.5. A atividade cultural submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá ter obrigatoriamente a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.

3.6. Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores lotados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.

3.7. Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura como proponente no âmbito deste edital.

4. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de ação de cultura deverão ser cadastradas pelo(a) coordenador(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, de acordo com o tipo de ação cultural a ser proposta, conforme segue:

4.1.1. PROJETO CULTURAL - ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, exclusivamente no âmbito cultural com objetivo específico e prazo determinado para a realização das suas ações, considerando o preceito da indissociabilidade extensão, pesquisa e ensino.

4.1.2. CURSO - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, exclusivamente no âmbito cultural, podendo ser presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido.

4.1.3. EVENTO CULTURAL - ação de curta duração, sem caráter continuado, com característica de divulgação, exibição ou demonstração de manifestação artística e cultural.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.

5.2. Mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

6. DAS MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS APOIADAS

6.1. As propostas de ação de cultura deverão ser apresentadas nas seguintes temáticas:

a) Linha 1: Audiovisual: podem ser inscritas propostas nas áreas de audiovisual; som; animação; webrádio; webtv; conteúdos audiovisuais para internet.

b) Linha 2: Artes cênicas, visuais e do corpo: podem ser inscritas propostas nas áreas de artes plásticas; artes performáticas; fotografia; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais.

c) Linha 3: Música: podem ser inscritas propostas nas áreas de: música; canto; educação musical e musicalização infantil.

d) Linha 4: Formação, patrimônio e memória: podem ser inscritas propostas nas áreas de formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquitetura; valorização e/ou restauro de bens materiais ou imateriais, incluindo os saberes coletivos; literatura; eventos literários.

e) Linha 5: Arte, cultura e tecnologia: podem ser inscritas propostas nas áreas de cultura digital; nanotecnologia e biotecnologia conectadas às expressões artísticas; arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismo culturais e artísticos via web; vídeo mapping; arte e tecnologia; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa.

6.2. A quantidade máxima de projetos aprovados e seus respectivos tetos de apoio máximo serão distribuídos conforme segue:

Linha	Quantidade máxima de propostas selecionadas	Teto máximo de valor para custeio por proposta (exceto bolsas)	Número máximo de bolsas por ação/por mês
1. Audiovisual	02	R\$7.000,00	02
	01	R\$14.000,00	02
2. Artes cênicas,	02	R\$7.000,00	02

Linha	Quantidade máxima de propostas selecionadas	Teto máximo de valor para custeio por proposta (exceto bolsas)	Número máximo de bolsas por ação/por mês
visuais e do corpo	01	R\$14.000,00	02
3. Música	02	R\$7.000,00	02
	01	R\$14.000,00	02
4. Formação, patrimônio e memória	02	R\$7.000,00	02
	01	R\$14.000,00	02
5. Arte, cultura e tecnologia	02	R\$7.000,00	02
	01	R\$14.000,00	02

6.3. Fica facultado à ProEC o direito de alterar a quantidade de propostas aprovadas em cada linha, em função da avaliação qualitativa das propostas recebidas.

6.4. No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais.

6.5. As propostas contempladas e seus participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.

7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

7.1. O **Programa de Apoio a Ações de Cultura** será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades culturais e previstos no orçamento desta para o exercício de 2018.

7.2. A ProEC disponibilizará até **R\$ 220.000,00** para custeio das ações aprovadas, distribuídos conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4.

7.3. Serão disponibilizados até **R\$ 140.000,00** para os seguintes itens de custeio:

- a) Compra de material de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante;
- c) Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Passagens e Diárias

- 7.3.1.** Não serão disponibilizadas verbas para passagens e diárias para ações do tipo “evento”;
- 7.3.2.** Não serão disponibilizadas verbas para compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.
- 7.3.3.** Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custeio.
- 7.3.4.** Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada
- 7.4.** Serão disponibilizados até **R\$ 80.000,00** para pagamento de bolsas de extensão.
- 7.5.** Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo e material permanente o que determina a [Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional](#).
- 7.6.** A proposta deverá conter a descrição pormenorizada e a quantidade de todos os materiais e serviços solicitados.
- 7.7.** Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do coordenador e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.
- 7.8.** Os processos referentes à compra de material e contratação de terceiros somente serão encaminhados a Pró-reitoria de Administração, para os trâmites licitatórios, após o envio, pelas coordenações de ação, de todos os documentos solicitados pela ProEC.
- 7.9.** No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.
- 7.10.** O pagamento de bolsas de extensão está vinculado às ações de cultura aprovadas por meio deste edital, no valor vigente e pelo período de no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) meses (março a dezembro de 2018).
- 7.11.** O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à [Lei Federal nº 8.666/1993](#).
- 7.12.** Ações aprovadas com recurso e que se enquadrem na [Portaria da Reitoria nº 256/2016](#) poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.
- 7.12.1.** Considera-se projeto de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de extensão e ensino visando à produção de conhecimento, desde que aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- 7.12.2.** O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa

científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela UFABC.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE CULTURA

8.1. O cadastramento de proposta de ação de cultura será realizado, única e exclusivamente, pelo(a) coordenador(a) da ação via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico e de acordo com o manual de **Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais**.

8.2. O preenchimento e encaminhamento do “**Formulário de Avaliação de Mérito Extensionista**”, Anexo I deste edital, é item obrigatório e deve ser inserido no campo “arquivos” durante o cadastramento da ação no SIGAA.

8.3. A ProEC não devolverá, em hipótese alguma, propostas submetidas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE CULTURA

Cada proposta de ação de cultura será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito cultural.

9.1. Análise de Viabilidade Técnica – Etapa 1

9.1.1. A análise quanto à viabilidade técnica será efetuada de modo individual pela equipe de servidores da ProEC, previamente designada por esta.

9.1.2. A análise de que trata o item anterior incluirá entrevista com os proponentes das ações inscritas, no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.1.3. Durante a entrevista poderão ser solicitadas adequações e esclarecimentos sobre as propostas.

9.1.4. O proponente deverá participar no dia/hora estipulados ou indicar um substituto (coordenador adjunto ou participante da equipe de execução).

9.1.5. A equipe emitirá um parecer com relação à viabilidade técnica da ação, tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos, em ordem de importância:

- a) Viabilidade do cronograma de execução;
- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens, em ordem de importância:

- i. Necessidade de contratação de terceiros para realização das ações;
 - ii. Necessidade de compra de materiais de consumo para realização das ações;
 - iii. Necessidade de diárias e passagens para realização das ações;
 - iv. Necessidade, tipo e frequência de transporte para realização das ações;
 - v. Necessidade e frequência de empréstimo de equipamentos audiovisuais para realização das ações;
 - vi. Necessidade de espaço físico para realização das ações;
 - vii. Necessidade de mobiliários para realização das ações;
 - viii. Necessidade e frequência de impressões de materiais gráficos.
- c) Quantidade de bolsistas solicitada para a ação;
- d) Perfil do público beneficiado pela ação.

10. Análise pela Comissão de Avaliação – Etapa 2

- 10.1.** A avaliação e classificação das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) por meio de portaria.
- 10.2.** Proponentes de ações de extensão ficam impedidos de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.
- 10.3.** Para a avaliação e classificação a Comissão de Avaliação terá à disposição as propostas apresentadas e respectivos anexos, além do parecer de viabilidade técnica emitido pela equipe da ProEC.
- 10.4.** A Comissão avaliará e classificará as propostas de acordo com os critérios abaixo, considerando o [Plano Nacional de Cultura](#) e o [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).
- 10.5.** Cada proposta receberá um parecer, considerando os seguintes itens:

01. Quesito: Mérito Cultural

Itens:

- a) Articulação com as políticas culturais locais, regionais e/ou nacional;
- b) Transformação e/ou inclusão social;
- c) Acesso à difusão e à produção cultural e ao direito de expressão artística;
- d) Formação cultural e cidadã das pessoas;

- e) Proteção, valorização e promoção da diversidade étnica, artística e cultural e/ou do patrimônio histórico e cultural (material ou imaterial);
- f) Capacidade de disponibilização à comunidade.

02. Quesito: Coesão e Consistência da Proposta

Itens:

- g) Clareza dos objetivos e metas
- h) Avaliação e acompanhamento
- i) Metodologia
- j) Relação com a área temática

10.6. A Comissão de Avaliação deverá atribuir notas de 0 a 10 a cada um dos itens descritos nos quesitos acima, admitido o fracionamento em até uma casa decimal para essas notas.

10.7. O avaliador deverá considerar nota dez para a proposta que atender plenamente ao item e zero para a proposta que não atender ao item.

10.8. Em caso de empate, o critério de desempate a ser aplicado pela Comissão de Avaliação será a nota final atribuída para cada um dos itens do quesito “Mérito Cultural”, na ordem em que são apresentados no formulário.

11. DO RESULTADO PARCIAL

11.1. A Comissão de Avaliação deliberará pelo resultado parcial das propostas conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada;
- d) Desclassificada.

11.2. Propostas na modalidade evento que forem aprovadas sem recursos poderão ter apoio do tipo nível I conforme indicado na [Portaria ProEC nº 006/ 2017](#).

11.3. Propostas na modalidade projeto ou curso que forem aprovadas sem recursos poderão ter apoio do tipo nível I conforme indicado na [Portaria ProEC nº 005/ 2017](#).

11.4. Para fins deste edital, considera-se proposta desclassificada aquela que não atender aos requisitos do presente edital, incluindo:

- a) Inadequação quanto ao tipo de ação em que foram submetidas, considerando-se o disposto no item 4;
- b) Propostas que ultrapassem os valores estabelecidos na tabela do item 6.2 referente ao limite orçamentário das propostas;
- c) O não atendimento ao disposto no item 8.2 no que se refere ao preenchimento e encaminhamento do “**Formulário de Avaliação de Mérito Extensionista**” e
- d) O não comparecimento do proponente ou seu substituto indicado na convocação para entrevista técnica, conforme item 9.1.

11.5. O resultado parcial da avaliação da proposta será divulgado no site da ProEC.

12. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste edital.

12.2. Serão aceitas somente as solicitações de reconsideração que forem efetuadas única e exclusivamente via sistema SIGAA.

12.3. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração realizadas.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final será publicado no site da ProEC .

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

14.1. São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

14.1.1. Confirmar, via sistema SIGAA, seu interesse na realização da ação nos termos em que foi aprovada.

14.1.2. Executar a ação de cultura de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).



14.1.3. Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de cultura, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.

14.1.4. Incluir o nome de discentes em publicações e nos trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.

14.1.5. Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.

14.1.6. Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e todo produto gerado por esta.

14.1.7. Coordenar a seleção de bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.

14.1.8. Informar à ProEC o desligamento do aluno bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de extensão.

14.1.9. Propor e coordenar as atividades de discentes bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação dos discentes.

14.1.10. Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.

14.1.11. Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas/voluntários e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.

14.1.12. Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

14.1.13. Apresentar o resultado final da ação de cultura no 5º Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2019, e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 14 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas.

16. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

16.1. As bolsas de extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC.

16.2. As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas em conformidade com portaria e edital específicos.

16.3. As bolsas de extensão da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência mínima de 1 (um) mês e máxima de 10 (dez) meses, de acordo com a ação de cultura aprovada a ela vinculada, com início e final indicado no termo de concessão a ser firmado entre o aluno e a ProEC.

17. DA CERTIFICAÇÃO

17.1. A emissão de atestado de coordenação/participação ficará disponível no sistema SIGAA pelo período de execução da ação.

17.2. O certificado de coordenação/participação ficará disponível no sistema após aprovação do relatório final.

18. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 09 de agosto a 22 de setembro de 2017.
Avaliação técnica/mérito cultural	De 03 de outubro a 10 de novembro de 2017
Publicação do resultado parcial	21 de novembro de 2017.
Solicitação de reconsideração	De 23 a 24 de novembro de 2017.
Publicação do resultado final	07 de dezembro de 2017.

A ProEC fornecerá apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA até as 16 horas do dia 21 de setembro de 2017.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

19.2. Todo material de divulgação produzido pelas ações de cultura deverá:

a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação de cultura promovida pela ProEC/UFABC;

b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do projeto.

19.3. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.

19.4. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

19.5. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 18 de julho de 2017.

Prof. Dr. Daniel Pansarelli

Presidente do Comitê de Extensão e Cultura



ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Este formulário pode ser baixado para edição [aqui](#).

O questionário abaixo é parte integrante da proposta de ação de cultura, inscrita no Edital ProEC nº 017/2017. Antes de submeter sua proposta no sistema, é necessário fazer *upload* deste formulário devidamente preenchido. O upload deve ser efetuado no campo “arquivos” do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise por mérito cultural de sua proposta e têm fundamentação no [Plano Nacional de Cultura](#), na [Política Nacional de Extensão Universitária](#) e no [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).

Título da Proposta: Proponente:
De que forma sua proposta promove experimentação e reflexão crítica no campo da cultura? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De que modo sua proposta contribui com a transformação e/ou inclusão social? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Em que medida sua proposta contribui ou impacta na formação integral e cidadã dos estudantes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Como sua proposta contribui para o acesso à cultura e para a difusão e democratização dos saberes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De que forma sua proposta promove atendimento às comunidades externas? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De maneira sua proposta articula-se com as prioridades locais, regionais e/ou nacional? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Capacidade de disponibilização pública dos resultados da ação (no máximo 2500 caracteres):
A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? (no máximo 2500 caracteres)
Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)

Título da Proposta:

Proponente:

A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? Descreva a metodologia utilizada. (no máximo 2500 caracteres)

Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)

Em que medida sua proposta está associada ao tripé extensão-pesquisa-ensino? (no máximo 2500 caracteres)